



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova de Nova  
de Cerveira e o Centro de Respostas Integradas de Viana do  
Castelo da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e  
Dependências da ARS Norte**

Entre:

**O Município de Vila Nova de Cerveira**, adiante designado abreviadamente por Município de V. N. Cerveira, com sede na Praça do Município, 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 896 625, representando pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, João Fernando de Brito Nogueira,

E

**O Centro de Respostas Integradas de Viana do Castelo da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências da ARS Norte, I.P.**, adiante designada por DICAD/CRI, com sede em Rua da constituição, 195 2º andar, Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 503135593, representada pelo Coordenador Regional, Dr. Adelina Vale Ferreira,

Estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração no âmbito da Intervenção da Equipa de Problemas Ligados ao álcool, no concelho de Vila Nova de Cerveira, tendo presente que o mesmo se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

Constitui objeto do presente protocolo a regulamentação da colaboração entre ambos os outorgantes, no âmbito da cedência de transporte para a intervenção da Equipa de Problemas Ligados ao álcool no território do concelho de Vila Nova de Cerveira, adiante designada por equipa PLA.

A equipa de PLA atua no nível 1 de intervenção e referencia para o nível 2 de intervenção de acordo com a Rede de Referenciação para os PLA no âmbito da intervenção do Ministério da Saúde.

**Cláusula segunda**

1- Ambas as partes comprometem-se a concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação.



*Ricardo*  
HA

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - O Município de V. N. Cerveira disponibiliza transporte gratuito aos municípios referenciados sempre os que mesmos necessitem de se deslocar até ao CRI de Viana do Castelo ou ULSAM para consulta de acompanhamento no âmbito do presente protocolo.

3 - A DICAD/CRI responsabiliza por agendar as consultas dos utentes de modo a rentabilizar o seu transporte segundo as áreas de residência.

### Cláusula terceira

1 – A seleção e o encaminhamento dos utentes PLA para o transporte assegurado do Município são da responsabilidade dos técnicos da equipa do PLA

2- A gestão do transporte é da responsabilidade do Município.

3 – Numa lógica de rentabilização dos recursos, o CRI responsabiliza-se pelo agendamento de consulta com o n.º mínimo de 3 utentes e máximo de 8, por período de consulta (manhã ou tarde).

4 – A necessidade de transporte deve ser comunicada com, pelo menos, uma semana de antecedência para que possam ser assegurados os recursos a afetar.

5 – O transporte do Município é limitado por duas viagens mensais.

6- Em caso de utilização de viatura do Município só haverá lugar a acompanhante do utente em caso de existir vaga na viatura e, apenas, em caso de extrema necessidade fundamentada pelos gestores do processo.

7 – A necessidade de transporte é avaliada trimestralmente pela equipa PLA e pelo município.

### Cláusula quarta

1 - A referenciação dos utentes PLA para beneficiar de transporte cedido pelo município obedecerá aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Ser residente no concelho de Vila Nova de Cerveira;

b) Estar referenciado na Equipa de PLA de Vila Nova de Cerveira;

c) Agregado familiar com rendimento “per capita” inferior a 80% do IAS;

d) Não possuir transporte próprio, ou em caso de ter, estar impossibilitado de conduzir e/ou aceder ao transporte público;

e) Inexistência de transporte público compatível com o horário da consulta;

2 – Exceptua-se as alíneas d) e e) para os utentes com rendimento “per capita” inferior a 30%.

3 – Os utentes PLA acompanhados no âmbito de projetos, programas ou entidades com capacidade de transporte só beneficiam deste transporte em caso excepcional e devidamente fundamentado.

4- Podem beneficiar do transporte do Município, utentes com défice cognitivo desde que fundamentado e aprovado pela Equipa PLA.

5- Em caso de necessidade de priorização de utentes para transporte, esta deve ser realizada pela Equipa PLA.

### Cláusula quinta

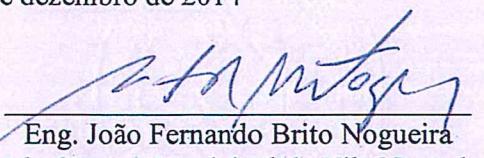
1 – O presente protocolo tem duração indeterminada e entra em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.



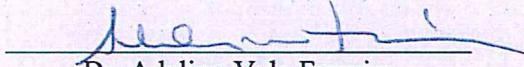
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

2- O protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Vila Nova de Cerveira, 03 de dezembro de 2014

  
Eng. João Fernando Brito Nogueira

(Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira)

  
Dr. Adelino Vale Ferreira

(Coordenador Regional da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e  
Dependências da ARS Norte)